

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO IPOJUCA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - DPMA
GERÊNCIA DE NORMATIZAÇÃO

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO - DDE
ASSESSORIA PEDAGÓGICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

EMENTA: Dispõe sobre o reconhecimento de equivalência de estudos realizados, parcial ou integralmente, no exterior, por estudantes da educação básica do Sistema de Ensino Municipal do Ipojuca.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade de orientar procedimentos para equivalência e revalidação de estudos realizados no exterior; através da Gerência de Normatização, da Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação e a Assessoria Pedagógica da Diretoria de Desenvolvimento do Ensino;

CONSIDERANDO o Art. 23, §1º da Lei Federal nº 9.394/96, que permitiu à escola reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no Brasil e no exterior;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 12.280/2002, a Portaria SEE/PE nº 1320/2021, a Resolução CEE/PE nº 2/2002, o Parecer CNE/CEB nº 18/2002, o Parecer CNE/CEB nº 23/2005, o Parecer CNE/CEB nº 6/2013, a Resolução CNE/CEB nº 1/2013, regulam procedimentos referentes à emissão de declaração de equivalência de estudos relativos à Educação Básica.

CONSIDERANDO as decisões da Convenção da Apostila de Haia, assinada pelos estados signatários, em 6 de outubro de 1961, em vigor a partir de 14 de fevereiro de 1965, relativa à supressão da exigência da legalização dos atos públicos estrangeiros;

CONSIDERANDO que a Convenção de Haia determinou as modalidades, nas quais um documento expedido ou autenticado por autoridades públicas pode ser certificado para que obtenha valor legal nos outros estados signatários;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.092, de 6 de novembro de 2019, que promulgou o Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário/Fundamental/Básico e Médio/Secundário entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, firmado pela República Federativa do Brasil, em San Juan, em 2 de agosto de 2010.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 5.002, de 3 de março de 2004 que promulga a Declaração Constitutiva e os Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1/2020 que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro.

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o reconhecimento de equivalência de estudos realizados, parcial ou integralmente, no exterior, por estudantes da educação básica do Sistema de Ensino Municipal do Ipojuca, visando garantir a transparência, ética e qualidade na obtenção das informações, a Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (DPMA) da Secretaria Municipal de Educação do Ipojuca (SME - Ipojuca) emite esta Instrução Normativa, conforme as disposições abaixo.

RESOLVE:

Art. 1º Orientar o reconhecimento referente à equivalência de estudos ao procedimento legal que reconhece os estudos realizados no exterior e confere aos estudantes o mesmo nível de ensino equivalente ao do Sistema de Ensino Brasileiro.

Art. 2º Os históricos escolares, certificados e diplomas expedidos por instituições estrangeiras de Educação Básica, em suas etapas e modalidades, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem, poderão ser declarados equivalentes aos concedidos no Brasil e hábeis para os fins previstos em lei.

Art. 3º O reconhecimento de documentos estrangeiros ocorrerá em uma das seguintes situações:

- I. reconhecimento da equivalência de conclusão de estudos, certificados e/ou diplomas;
- II. transferência de alunos de país estrangeiro;
- III. regularização da vida escolar dos alunos e validação de estudos da Educação Básica.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por:

- I. **equivalência:** o reconhecimento de estudos feitos no estrangeiro em um mesmo nível, mesmo que colocados em matérias ou disciplinas diversas, confere ao estudante o mesmo nível em grau de conhecimento e maturidade equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino;
- II. **transferência:** passagem de alunos de escola de país estrangeiro para o Brasil, para série ou grau de escolaridade correspondente ao do sistema brasileiro de ensino.

Art. 4º A matrícula, uma vez demandada, será de imediato assegurada na educação básica obrigatória, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos e, de acordo com a disponibilidade de vagas, em creches.

Parágrafo Único: Para estudantes da educação infantil e os alunos que completarem 6 (seis) anos até o dia 30 de março do ano corrente para ingressarem no 1º ANO do Ensino Fundamental, não será necessária a comprovação de escolaridade para a realização da matrícula na Rede Municipal; ou seja, a matrícula na etapa da educação infantil e no primeiro ano do ensino fundamental será baseada exclusivamente no critério da idade da criança.

Art. 5º A Escola, ao receber o aluno, encaminhará o mesmo e/ou responsável para a DPMA na SME a fim de iniciar o processo de validação de seus documentos e classificação escolar na **Comissão de Equivalência de Estudo Estrangeiro**.

Parágrafo Único: Após a validação e parecer da Comissão de Equivalência de Estudo Estrangeiro a escola procederá com a efetivação da matrícula;

Art. 6º Para os cursos presenciais, os documentos relativos aos incisos I a III do artigo 3º, deverão ser autenticados em Consulado Brasileiro com sede no país onde funciona o estabelecimento de ensino que o expedir.

§1º A autenticação em Consulado Brasileiro poderá ser substituída pela emissão da "Apostila de Haia", conforme o Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, que estabelece a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros.

§2º Nos casos relativos ao inciso III, do artigo 3º, fica dispensada a autenticação em Consulado Brasileiro, quando os documentos forem oriundos dos demais países signatários do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados e Títulos e Estudos de Nível Primário/Fundamental/Básico e Médio/Secundário entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, firmado pela República Federativa do Brasil, em San Juan, em 2 de agosto de 2010, conforme Decreto Federal Nº 10.092, de 6 de novembro de 2019.

§3º Tradução por tradutor juramentado, exceto quando se tratar de documentos escolares, expedidos pelos países integrantes do MERCOSUL.

§4º Dispensa-se de tradução, todos os documentos escolares, expedidos pelos países integrantes da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), conforme decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na decisão do PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Nº 0002118-17.2016.2.00.0000 de 30 de agosto de 2016.

§5º Quando os estudos forem realizados em países que mantiverem convênio cultural com o Brasil, além dos que já estão nesta Instrução Normativa, deverá ser anexado ao processo cópia do respectivo convênio.

Art. 7º Os históricos e certificados de curso de Ensino Fundamental, obtidos no exterior, dão direito ao prosseguimento de estudos, desde que reconhecida a sua equivalência pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 8º O interessado deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação (SME) o pedido de equivalência instruído com:

- I. requerimento;
- II. documento de identificação oficial (RG, RNE, CPF);
- III. certificado ou declaração escolar;
- IV. histórico escolar (ou documento equivalente), com todos os componentes curriculares cursados, suas respectivas cargas horárias, séries ou anos cursados, rendimento escolar e resultado final de avaliação.

§1º Sempre que os documentos forem insuficientes para o estudo do reconhecimento da equivalência, a Secretaria Municipal de Educação (SME) poderá exigir a apresentação de novos elementos; e

§2º A análise dos comprovantes de escolaridade no exterior concluirá por sua equivalência, plena ou parcial, com o Ensino Fundamental no Brasil, indicando, quando for o caso, as adaptações a realizar, com vistas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 9º A Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - DPMA, ao receber as documentações do estudante deverá encaminhar o processo à **Comissão de Equivalência de Estudo Estrangeiro** para proceder com a equivalência de estudos comparando-os com o estabelecido no Art. 26 da Lei Federal nº 9.394/96, quanto ao cumprimento das disciplinas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), devendo conter no mínimo no histórico escolar expedido por estabelecimento de ensino estrangeiro.

§1º A comissão poderá utilizar além desta Instrução Normativa, documentos oficiais de países que fazem conversão dos sistemas de classificação (estrutura curricular, notas, conceitos e outras formas).

§2º Nesta Instrução Normativa, nos anexos são apresentadas tabelas de equivalência de ano/série entre o Sistema Brasileiro de Educação Básica e os principais países dos quais temos recebido solicitações de matrícula nos últimos anos em nosso município.

Art. 10 As escolas deverão dar ciência dos termos desta instrução normativa aos alunos que queiram transferência para estudar no exterior, com intenção de retornar para prosseguimento de estudos no Brasil.

Art. 11 Os estudos de Ensino Fundamental, realizados nos países membros e associados do Mercosul estão devidamente reconhecidos pelo Decreto Federal Nº 10.092, de 06 de novembro de 2019.

Art. 12 O processo de equivalência escolar poderá ser substituído por uma avaliação para verificar o grau de desenvolvimento do estudante e sua adequada inserção na etapa escolar nos termos do artigo 23, §1, combinado com o artigo 24, inciso II, alínea c, da LDB 9.394 de 1996.

§1º A Diretoria de Desenvolvimento do Ensino (DDE) será responsável pela orientação, suporte técnico e validação da avaliação de aproveitamento de estudos e conhecimentos do estudante (Classificação ou Reclassificação) aplicada pelas unidades de ensino, cujo instrumento será arquivado no prontuário do aluno.

§2º Os procedimentos para avaliação inicial do grau de desenvolvimento do estudante e classificação em nível e ano escolar devem ocorrer no momento da demanda da matrícula.

§3º As avaliações de equivalência e classificação devem considerar a trajetória do estudante, sua língua e cultura, e favorecer o seu acolhimento.

§4º O processo de avaliação/classificação deverá ser feito na língua materna do estudante, cabendo aos sistemas de ensino garantir esse atendimento.

Art. 13 A matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio se dará, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior e sem mecanismos de discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória.

§1º Nos termos do caput deste artigo, não consistirá em óbice à matrícula:

- I. a ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório (RNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DP-RNM); e
- II. a situação migratória irregular ou expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados.

§2º A matrícula em instituições de ensino de estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deverá ser facilitada, considerando-se a situação de vulnerabilidade.

§3º Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio terão direito a processo de avaliação/classificação, permitindo-se a matrícula em qualquer ano, série, etapa ou outra forma de organização da Educação Básica, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária.

Art. 14 Os registros escolares das séries de estudos cursados no exterior, alvo de aproveitamento de estudos, dar-se-á da seguinte forma:

I. Histórico Escolar

- a) No campo destinado às avaliações registrar as notas do aluno na unidade de educação estrangeira ou o texto: *"Série cursada no exterior"*.
- b) No campo destinado à observação registrar: *"O (a) estudante (a) cursou os estudos correspondentes ao(s) XXX anos/série(s) do Ensino Fundamental na XXXXX (instituição educacional) na cidade XXXX (cidade/estado), XXXX(país) no(s) ano(s), revalidados no Brasil ao amparo da Lei nº 9394/96 e Instrução Normativa XX/2024 SME/Ipojuca"*.

II. Prontuário do aluno

A documentação oriunda do exterior deve ser arquivada no prontuário do aluno na escola.

Parágrafo Único: Caberá à **Comissão de Equivalência de Estudo Estrangeiro** analisar a possibilidade de inserção das notas das instituições estrangeiras no Histórico Escolar do estudante, baseado-se em tabelas de equivalências. Caso não seja possível, deverá constar o texto, *"Série cursada no exterior"*, como se define no inciso I deste artigo.

Art. 15 Cabe à Secretaria Municipal de Educação (SME), como Órgão Executivo do Sistema Municipal de Ensino, a supervisão, verificação, coleta e arquivo dos registros escolares anuais/semestrais referentes à avaliação dos Cursos de Educação Básica nas suas modalidades de oferta e a validação dos estudos dos alunos, quando couber.

Art. 16 A Comissão de Equivalência de Estudo Estrangeiro analisará as fotocópias dos documentos pessoais, escolares e carimbos se estão de acordo com os originais, devolvendo os originais ao estudante ou aos seus responsáveis no prazo de até 30 dias.

Art. 17 Da decisão que denegar a matrícula ou reclassificação ao aluno estrangeiro, caberá recurso primeiramente à Secretaria Municipal de Educação do Ipojuca e, em última instância, ao Conselho Municipal de Educação do Ipojuca (CME/Ipojuca).

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Equivalência de Estudo Estrangeiro ou Secretaria Municipal de Educação do Ipojuca.

Art. 19 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipojuca, 30 de janeiro de 2024.



FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO
Secretário Municipal de Educação

CHANCELA:



DRAYTON JOSÉ DA COSTA
Diretoria de Planejamento, Monitoramento
e Avaliação - DPMA



KARLA CRISTIAN DA SILVA
Diretoria de Desenvolvimento do Ensino - DDE

ANEXO I
ENDEREÇOS ELETRÔNICOS RELACIONADOS AO TEMA

Atenção:

- Relação dos Países Signatários da Convenção da Apostila de Haia:
<https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/apostila-da-haia/paises-signatarios/>
- Relação dos tradutores juramentados, registrados na Junta Comercial de Pernambuco:
<https://portal.jucepe.pe.gov.br/tradutores>
- Para obter mais informações sobre a Apostila, acesse o site da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado.
(<https://www.hcch.net/pt/home/>)
- Relação dos Cartórios Autorizados ao Apostilamento de Haia
<https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/apostila-da-haia/cartorios-autorizados/>

ANEXO II
TABELA DE EQUIVALÊNCIA
Brasil e Mercosul - Decreto Federal nº 10.092/2019

Idade média (anos)	Mercosul									
	Brasil	Argentina	Paraguai	Uruguai	Bolívia	Chile*	Colômbia*	Equador*	Peru*	Venezuela**
6	1º ANO - Ensino Fundamental	1º E. G. B	1º E. G. B	1º Primário	1º Primário	1º Curso Básico	1ª Série de Educação Básica Primária	2º Primário Básico	1ª Série de Educação Primária	1ª Série de Educação Primária
7	2º ANO - Ensino Fundamental	2º E. G. B	2º E. G. B	2º Primário	2º Primário	2º Curso Básico	2ª Série de Educação Básica Primária	3º Primário Básico	2ª Série de Educação Primária	2ª Série de Educação Primária
8	3º ANO - Ensino Fundamental	3º E. G. B	3º E. G. B	3º Primário	3º Primário	3º Curso Básico	3ª Série de Educação Básica Primária	4º Primário Básico	3ª Série de Educação Primária	3ª Série de Educação Primária
9	4º ANO - Ensino Fundamental	4º E. G. B	4º E. G. B	4º Primário	4º Primário	4º Curso Básico	4ª Série de Educação Básica Primária	5º Primário Básico	4ª Série de Educação Primária	4ª Série de Educação Primária
10	5º ANO - Ensino Fundamental	5º E. G. B	5º E. G. B	5º Primário	5º Primário	5º Curso Básico	5ª Série de Educação Básica Primária	6º Primário Básico	5ª Série de Educação Primária	5ª Série de Educação Primária
11	6º ANO - Ensino Fundamental	6º E. G. B	6º E. G. B	6º Primário	6º Primário	6º Curso Básico	6ª Série de Educação Básica Secundária	7º Primário Básica	6ª Série de Educação Primária	6ª Série de Educação Primária
12	7º ANO - Ensino Fundamental	7º E. G. B	7º E. G. B	1º Curso Básico	7º Primário	7º Curso Básico	7ª Série de Educação Básica Secundária	8º Primário Básica	1ª Série de Educação Secundária	1ª Série de Educação Média Geral
13	8º ANO - Ensino Fundamental	8º E. G. B	8º E. G. B	2º Curso Básico	8º Primário	8º Curso Básico	8ª Série de Educação Básica Secundária	9º Primário Básica	2ª Série de Educação Secundária	2ª Série de Educação Média Geral
14	9º ANO - Ensino Fundamental	9º E. G. B	9º E. G. B	3º Curso Básico	-	-	9ª Série de Educação Básica Secundária	10º Primário Básica	3ª Série de Educação Secundária	3ª Série de Educação Média Geral

EGB - Educación General Básica

* Países participantes/ ** Países suspensos

O Decreto Legislativo nº 141 de 29/11/2023 aprovou o Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul como membro permanente.

Handwritten signature

ANEXO III
TABELA DE EQUIVALÊNCIA
Brasil e Portugal - Decreto Federal nº 3.927/2001
(Acordo Complementar ao Tratado de Amizade assinado em 22/04/2023)

Idade média (anos)	Brasil	Portugal		
6	1º ANO - Ensino Fundamental	1º Ano	1º Ciclo	Ensino Básico
7	2º ANO - Ensino Fundamental	2º Ano		
8	3º ANO - Ensino Fundamental	3º Ano		
9	4º ANO - Ensino Fundamental	4º Ano		
10	5º ANO - Ensino Fundamental	5º Ano	2º Ciclo	
11	6º ANO - Ensino Fundamental	6º Ano		
12	7º ANO - Ensino Fundamental	7º Ano	3º Ciclo	
13	8º ANO - Ensino Fundamental	8º Ano		
14	9º ANO - Ensino Fundamental	9º Ano		

Acordo Complementar ao Tratado de Amizade entre Brasil e Portugal, assinado em 22/04/2023. Link:
<https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/12673?page=6&s=nuclear&tipoPesquisa=1>

ANEXO IV
TABELA DE EQUIVALÊNCIA
Brasil e EUA*

Idade média (anos)	Brasil	EUA					
6	1º ANO - Ensino Fundamental	Grade 1	Primary Schools	Elementary Schools	Elementary Education		
7	2º ANO - Ensino Fundamental	Grade 2					
8	3º ANO - Ensino Fundamental	Grade 3					
9	4º ANO - Ensino Fundamental	Grade 4					
10	5º ANO - Ensino Fundamental	Grade 5	Middle Schools	Junior High Schools	Secondary Education		
11	6º ANO - Ensino Fundamental	Grade 6					
12	7º ANO - Ensino Fundamental	Grade 7					
13	8º ANO - Ensino Fundamental	Grade 8	High Schools				
14	9º ANO - Ensino Fundamental	Grade 9					

* Portaria n.º 699/2006, Ministério da Educação de Portugal. Publicação: Diário da República n.º 133/2006, Série I de 2006-07-12, páginas 4864 - 4877.
Tabela elaborada com o Anexo XI da Portaria 699/2006 e o Acordo Complementar ao Tratado de Amizade entre Brasil e Portugal, assinado em 22/04/2023.
Links: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/699-2006-537248> e
<https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/12673?page=6&s=nuclear&tipoPesquisa=1>

102h

ANEXO V
TABELA DE EQUIVALÊNCIA
Brasil e Angola*

Idade média (anos)	Brasil	Angola				
6	1º ANO - Ensino Fundamental	1º Classe	1º Nível	Ensino de Base		
7	2º ANO - Ensino Fundamental	2º Classe				
8	3º ANO - Ensino Fundamental	3º Classe				
9	4º ANO - Ensino Fundamental	4º Classe				
10	5º ANO - Ensino Fundamental	5º Classe	2º Nível		Ensino de Base	
11	6º ANO - Ensino Fundamental	6º Classe				
12	7º ANO - Ensino Fundamental	7º Classe	3º Nível			Ensino de Base
13	8º ANO - Ensino Fundamental	8º Classe				
14	9º ANO - Ensino Fundamental	9º Classe				
				Ensino Médio		

O sistema de ensino não superior angolano corresponde a 11 anos de escolaridade na via geral e a 12 anos na via técnica.

* Portaria n.º 224/2006, Ministério da Educação de Portugal. Publicação: Diário da República n.º 48/2006, Série I-B de 2006-03-08, páginas 1719 - 1724.
Tabela elaborada com o Anexo II da Portaria 224/2006 e o Acordo Complementar ao Tratado de Amizade entre Brasil e Portugal, assinado em 22/04/2023.
Links: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/224-2006-687039> e
<https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/12673?page=6&s=nuclear&tipoPesquisa=1>

Handwritten signature

ANEXO VI
TABELA DE EQUIVALÊNCIA
Brasil e Cabo Verde*

Idade média (anos)	Brasil	Cabo Verde		
6	1º ANO - Ensino Fundamental	1º Ano	1ª Fase	Ensino Básico
7	2º ANO - Ensino Fundamental	2º Ano		
8	3º ANO - Ensino Fundamental	3º Ano	2ª Fase	
9	4º ANO - Ensino Fundamental	4º Ano		
10	5º ANO - Ensino Fundamental	5º Ano	3ª Fase	
11	6º ANO - Ensino Fundamental	6º Ano		
12	7º ANO - Ensino Fundamental	7º Ano	1º Ciclo	Ensino Secundário
13	8º ANO - Ensino Fundamental	8º Ano		
14	9º ANO - Ensino Fundamental	9º Ano	2º Ciclo	

* Portaria n.º 224/2006, Ministério da Educação de Portugal. Publicação: Diário da República n.º 48/2006, Série I-B de 2006-03-08, páginas 1719 - 1724.
Tabela elaborada com o Anexo III da Portaria 224/2006 e o Acordo Complementar ao Tratado de Amizade entre Brasil e Portugal, assinado em 22/04/2023.
Links: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/224-2006-687039> e
<https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/12673?page=6&s=nuclear&tipoPesquisa=1>

Handwritten signature

ANEXO VII
TABELA DE EQUIVALÊNCIA
Brasil e Moçambique*

Idade média (anos)	Brasil	Moçambique		
6	1º ANO - Ensino Fundamental	1º Classe	1ª Grau	Ensino Primário
7	2º ANO - Ensino Fundamental	2º Classe		
8	3º ANO - Ensino Fundamental	3º Classe		
9	4º ANO - Ensino Fundamental	4º Classe		
10	5º ANO - Ensino Fundamental	5º Classe		
11	6º ANO - Ensino Fundamental	6º Classe	2º Grau	Ensino Secundário
12	7º ANO - Ensino Fundamental	7º Classe		
13	8º ANO - Ensino Fundamental	8º Classe	Geral	
14	9º ANO - Ensino Fundamental	9º Classe		

* Portaria n.º 224/2006, Ministério da Educação de Portugal. Publicação: Diário da República n.º 48/2006, Série I-B de 2006-03-08, páginas 1719 - 1724.
Tabela elaborada com o Anexo VII da Portaria 224/2006 e o Acordo Complementar ao Tratado de Amizade entre Brasil e Portugal, assinado em 22/04/2023.
Links: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/224-2006-687039> e
<https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/12673?page=6&s=nuclear&tipoPesquisa=1>

12/04

ANEXO VIII
TABELA DE EQUIVALÊNCIA
Brasil e Espanha*

Idade média (anos)	Brasil	Espanha		
6	1º ANO - Ensino Fundamental	1º año	Educación Primaria	Ensino de Base
7	2º ANO - Ensino Fundamental	2º año		
8	3º ANO - Ensino Fundamental	3º año		
9	4º ANO - Ensino Fundamental	4º año		
10	5º ANO - Ensino Fundamental	5º año		
11	6º ANO - Ensino Fundamental	6º año		
12	7º ANO - Ensino Fundamental	1º año	Educación Secundaria	Ensino Médio
13	8º ANO - Ensino Fundamental	2º año		
14	9º ANO - Ensino Fundamental	3º año		

* Portaria n.º 699/2006, Ministério da Educação de Portugal. Publicação: Diário da República n.º 133/2006, Série I de 2006-07-12, páginas 4864 - 4877.
Tabela elaborada com o Anexo X da Portaria 699/2006 e o Acordo Complementar ao Tratado de Amizade entre Brasil e Portugal, assinado em 22/04/2023.
Links: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/699-2006-537248> e
<https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/12673?page=6&s=nuclear&tipoPesquisa=1>

ANEXO IX
TABELA DE EQUIVALÊNCIA
Brasil e Itália*

Idade média (anos)	Brasil	Itália		
6	1º ANO - Ensino Fundamental	Classe prima	Scuola Primaria	Primo Ciclo
7	2º ANO - Ensino Fundamental	Classe seconda		
8	3º ANO - Ensino Fundamental	Classe terza		
9	4º ANO - Ensino Fundamental	Classe quarta		
10	5º ANO - Ensino Fundamental	Classe quinta		
11	6º ANO - Ensino Fundamental	Classe prima	Scuola Secondaria de I Grado	
12	7º ANO - Ensino Fundamental	Classe seconda		
13	8º ANO - Ensino Fundamental	Classe terza		
14	9º ANO - Ensino Fundamental	Classe prima	Scuola Secondaria de II Grado	Secondo Ciclo

* Portaria n.º 699/2006, Ministério da Educação de Portugal. Publicação: Diário da República n.º 133/2006, Série I de 2006-07-12, páginas 4864 - 4877.
Tabela elaborada com o Anexo XVI da Portaria 699/2006 e o Acordo Complementar ao Tratado de Amizade entre Brasil e Portugal, assinado em 22/04/2023.
Links: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/699-2006-537248> e
<https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/12673?page=6&s=nuclear&tipoPesquisa=1>

12/10

ANEXO X
TABELA DE EQUIVALÊNCIA
Brasil e França*

Idade média (anos)	Brasil	França		
6	1º ANO - Ensino Fundamental	Cours Préparatoire	École Élémentaire	Enseignement Primaire
7	2º ANO - Ensino Fundamental	Cours Élémentaire 1e Année		
8	3º ANO - Ensino Fundamental	Cours Élémentaire 2e Année		
9	4º ANO - Ensino Fundamental	Cours Moyen 1e Année		
10	5º ANO - Ensino Fundamental	Cours Moyen 2e Année		
11	6º ANO - Ensino Fundamental	Sixième		
12	7º ANO - Ensino Fundamental	Cinquième	Collège	Enseignement Secondaire
13	8º ANO - Ensino Fundamental	Quatrième		
14	9º ANO - Ensino Fundamental	Troisième		

* Portaria n.º 699/2006, Ministério da Educação de Portugal. Publicação: Diário da República n.º 133/2006, Série I de 2006-07-12, páginas 4864 - 4877.
Tabela elaborada com o Anexo XII da Portaria 699/2006 e o Acordo Complementar ao Tratado de Amizade entre Brasil e Portugal, assinado em 22/04/2023.
Links: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/699-2006-537248> e
<https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/12673?page=6&s=nuclear&tipoPesquisa=1>

12/20

ANEXO XI
TABELA DE EQUIVALÊNCIA
Brasil e Alemanha*

Idade média (anos)	Brasil	Alemanha			
6	1º ANO - Ensino Fundamental	1º Klasse	Grundschule		Ensino Básico
7	2º ANO - Ensino Fundamental	2º Klasse			
8	3º ANO - Ensino Fundamental	3º Klasse			
9	4º ANO - Ensino Fundamental	4º Klasse			
10	5º ANO - Ensino Fundamental	5º Klasse	Hauptschule-Gesamtschule	Realschule-Gymnasium	Berufsbilderschule-gymnasiale oberstufe
11	6º ANO - Ensino Fundamental	6º Klasse			
12	7º ANO - Ensino Fundamental	7º Klasse			
13	8º ANO - Ensino Fundamental	8º Klasse			
14	9º ANO - Ensino Fundamental	9º Klasse			
					Secundário Nível I

* Portaria n.º 224/2006, Ministério da Educação de Portugal. Publicação: Diário da República n.º 48/2006, Série I-B de 2006-03-08, páginas 1719 - 1724.
Tabela elaborada com o Anexo I da Portaria 224/2006 e o Acordo Complementar ao Tratado de Amizade entre Brasil e Portugal, assinado em 22/04/2023.
Links: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/224-2006-687039> e
<https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/12673?page=6&s=nuclear&tipoPesquisa=1>

Kela

ANEXO XII
TABELA DE EQUIVALÊNCIA
Brasil e China*

Idade média (anos)	Brasil	China	
6	1º ANO - Ensino Fundamental	1º Ano	Ensino Primário
7	2º ANO - Ensino Fundamental	2º Ano	
8	3º ANO - Ensino Fundamental	3º Ano	
9	4º ANO - Ensino Fundamental	4º Ano	
10	5º ANO - Ensino Fundamental	5º Ano	
11	6º ANO - Ensino Fundamental	6º Ano	
12	7º ANO - Ensino Fundamental	1º Ano	Ensino Secundário (1º Ciclo ou Ciclo Júnior)
13	8º ANO - Ensino Fundamental	2º Ano	
14	9º ANO - Ensino Fundamental	3º Ano	

* Portaria n.º 224/2006, Ministério da Educação de Portugal. Publicação: Diário da República n.º 48/2006, Série I-B de 2006-03-08, páginas 1719 - 1724.
Tabela elaborada com o Anexo IX da Portaria 224/2006 e o Acordo Complementar ao Tratado de Amizade entre Brasil e Portugal, assinado em 22/04/2023.
Links: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/224-2006-687039> e
<https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/12673?page=6&s=nuclear&tipoPesquisa=1>

pele

ANEXO XIII
TABELA DE EQUIVALÊNCIA
Brasil e Reino Unido*

Idade média (anos)	Brasil	Reino Unido		
6	1º ANO - Ensino Fundamental	Year 1	Key Stage 1 5 - 7 (anos)	Primary Education
7	2º ANO - Ensino Fundamental	Year 2		
8	3º ANO - Ensino Fundamental	Year 3	Key Stage 2 7 - 11 (anos)	
9	4º ANO - Ensino Fundamental	Year 4		
10	5º ANO - Ensino Fundamental	Year 5		
11	6º ANO - Ensino Fundamental	Year 6		
12	7º ANO - Ensino Fundamental	Year 7	Key Stage 3 11 - 14 (anos)	Secondary Education
13	8º ANO - Ensino Fundamental	Year 8		
14	9º ANO - Ensino Fundamental	Year 9		
		Year 10	Key Stage 4 11 - 14 (anos)	

* Portaria n.º 224/2006, Ministério da Educação de Portugal. Publicação: Diário da República n.º 48/2006, Série I-B de 2006-03-08, páginas 1719 - 1724.
Tabela elaborada com o Anexo VIII da Portaria 224/2006 e o Acordo Complementar ao Tratado de Amizade entre Brasil e Portugal, assinado em 22/04/2023.
Links: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/224-2006-687039> e
<https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/12673?page=6&s=nuclear&tipoPesquisa=1>

Handwritten signature